Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano VII | Edição nº 1233

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Instituto de Previdência - IPREM 4

Atos Administrativos 4

Outros atos administrativos 4

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.735, de 12 de dezembro 2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá providências"

O **Senhor Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento aos princípios Constitucionais, Lei Federal n. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, e Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 2º - O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, na forma prevista dos Anexos I a IV.

Art. 3º - O Plano Plurianual - PPA foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

– O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;

– A melhoria continua da qualidade dos serviços públicos;

– A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais; geracionais e de gênero;

– O estimulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;

– A participação social com direito do cidadão;

– A valorização e o respeito à diversidade cultural; e

– O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.

Art. 4º - As relações de Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais do quadriênio 2026 a 2029 constam do Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A Descrições dos Programas Governamentais/Metas/Custos do quadriênio 2026 a 2029 constam do Anexo II que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programas Governamental do quadriênio 2026 a 2029 constam do Anexo III que é parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras do quadriênio 2026 a 2029 consta do Anexo IV que é parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Para fins desta Lei considera-se:

– Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração, classificados em:

Finalístico: programa composto por ações que resultam em produtos (bens e serviços) ofertados à sociedade; e

De Apoio Administrativo: programa que engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa.

– Objetivo: a finalidade do programa, evidenciando com concisão e precisão qual o problema a ser minimizado ou solucionado;

–

Justificativa: a motivação para implementação do programa governamental;

– Metas: os resultados que se pretendem atingir com a execução do programa governamental, expresso por indicadores previamente definidos;

- Unidade de Medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos; e

– Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projeto, atividade e operações especiais:

Projeto: é o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

Atividade: é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

Operações Especiais: são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 9º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária - LOA, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 10 - A inclusão, exclusão, ou alteração de programa constante desta Lei, que envolvam recursos do orçamento municipal, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Unico: Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade orçamentária ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditados por leis, pela lei de diretrízes orçamentárias e por leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, sendo compatibilizados com o Plano Plurianual vigente.

Art. 11 - O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Ficam autorizadas inclusões, alterações, e exclusões necessárias de programas e ações governamentais, metas, custos para o exercício, e respectivas codificações, no instrumento do plano plurianual, a fim de manter compatibilidade entre as peças de planejamento para atendimento do Sistema Audesp do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....

LEI Nº 2.736, de 12 de dezembro 2025

"Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2026, e dá providências"

O **Senhor Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta lei altera a Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025 - que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 13-A e parágrafos 1º, 2º e 3º à Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025, com a seguinte redação:

"***Art. 13-A*** *– As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela Câmara Municipal somente serão executadas pelo Poder Executivo após análise técnica e emissão de parecer da Comissão Especial de Planejamento e Orçamento Público do Município, que avaliará a sua adequação orçamentária, financeira e operacional."*

§1º *O parecer da Comissão terá caráter obrigatório.*

§2º *O parecer técnico deverá avaliar, entre outros aspectos:*

I – A compatibilidade da emenda com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II – A adequação financeira frente à estimativa de receitas e à disponibilidade orçamentária;

III – A viabilidade da execução do objeto, considerando critérios técnicos e legais aplicáveis.

§3º *A execução da emenda ficará condicionada à emissão de parecer favorável pela Comissão de Planejamento e Orçamento Público*."

Art. 3º. O Anexo – II do § 5º do art. 19 da Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025 – que trata das Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, passa a ser incluido e detalhado no ANEXO II - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, que integra e acompanha esta Lei.

Art. 4º. O ANEXO III do art. 68 da Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025 - que trata dos programas governamentais, metas e custos para o exercício financeiro de 2026, no que se refere as unidades orçamentárias, passa a vigorar com as alterações, nos respectivos Programas, constantes na referência do ANEXO III – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, que integra e acompanha esta Lei, ficando os demais inalterados.

Art. 5º. O ANEXO IV do art. 69 da Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025 – que trata da Descrição das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício financeiro de 2026, passa a ser incluido e detalhado no ANEXO IV – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa, que integra e acompanha essa lei

Art. 6º. Os ANEXOS V e VII do art. 70 da Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025 - que trata das metas fiscais dos programas governamentais para o exercício financeiro de 2026, passam a vigorar com novas redações constantes nas referências dos ANEXOS V – Demonstrativos das Metas Anuais e ANEXO VII – Metas Ficais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, que integram e acompanham esta Lei.

Art. 7º. Ficam alteradas as diretrizes de metas e ações do plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....

LEI Nº 2.738, de 12 de dezembro 2025

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025 e dá providências"

O **Senhor Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinado a reforço de dotação orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, no valor total de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), obedecendo à seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.05.05 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
140	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 421.971,65
02.07.01 – URBANISMO			
177	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 228.028,35

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.07.02 – ÁGUA E ESGOTO			
187	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00
TOTAL:			R$ 700.000,00

Art. 3º. A despesa decorrente do crédito adicional suplementar do artigo anterior, será aberto pela contadoria municipal, no valor total de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por meio de decreto do executivo, e terá cobertura de recurso de anulação parcial, de dotação orçamentária vigente de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, na seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.07.01 - URBANISMO			
166	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 700.000,00
TOTAL:			R$ 700.000,00

Art. 4º. Ficam alterada as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2025, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria MunicipaL

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2025

Processo Administrativo nº 01/2025

Processo de Inexigibilidade nº 01/2025

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CERQUEIRA CÉSAR/SP – IPREM**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 07.041.571/0001-13, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58 – Centro, do município de Cerqueira César/SP, CEP: 18.760-021, e-mail institucional: iprem@cerqueiracesar.sp.gov.br**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Alessandra de Paula Moretti**, nomeada pela Decreto nº 4604, de 04 de março de 2021, inscrita no CPF sob o n° ***762948**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.147.565/0001-05, com sede na Rua São Pedro, nº 154, sala 505 – Bairro Centro, do município de Niterói / RJ, endereço eletrônico: ian.coutinholima@gmail.com, **neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Ian de Lima Mendonça Coutinho**, portador(a) da cédula de identidade nº 30.767.013- 3 – Detran RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº ***262807**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em estudos, assessoria e consultoria na área atuarial previdenciária, para atender as necessidades técnicas oriundas do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Cerqueira César, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e nos demais documentos oriundos da presente contratação.

1.1. OBJETO DETALHADO

Nota Técnica Atuarial: Bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração de um estudo atuarial.

I. Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) por tipo de benefício, ou sua revisão — se existente — e adequação à regulamentação vigente, descrevendo hipóteses, premissas e metodologias, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

II. A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas Avaliações Atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

Avaliação Atuarial: Consistente em estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. A entrega do estudo é exigida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SPREV), uma vez por ano, observando obrigatoriamente as alterações instituídas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

I. O estudo analisará os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas transmitidos por meio de arquivo com os dados individuais, conforme layout determinado pela SPREV e disponibilizado pelo CONTRATADO, efetuando crítica e apontando eventuais inconsistências para as devidas correções ou justificativas por parte do RPPS, até que se considere a base cadastral apta para o apropriado tratamento atuarial.

II. A Avaliação Atuarial contemplará:

· Definição e elaboração das hipóteses e premissas atuariais que serão utilizadas nos estudos atuariais;

· Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, de taxas de crescimento real de salários e benefícios e demais componentes da base técnica. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto por representantes do RPPS, representantes do Ente Federativo e atuário, em obediência ao determinado no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

· Relatório de análise de dados contendo descrição das informações solicitadas, descrição das informações

recebidas, critérios de análise da qualidade dos dados, resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados. Verificada a necessidade, será produzida listagem das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados, de forma a viabilizar a sua localização e retificação/esclarecimento;

· Elaboração da projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;

· Elaboração de demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

· Elaboração de Demonstrativo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, de cálculo da duração do passivo;

· Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de alterações legais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limite máximo de cenários;

· Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS, nos termos do art. 69 da Portaria nº 1.467/2022. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

III. A Avaliação Atuarial será elaborada em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 47/2005, nº 41/2003, nº 20/1998 e nº 103/2019, Leis Federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, Portarias nº 172/2005 e nº 1.467/2022, e demais dispositivos legais aplicáveis.

DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial:

I. Documento a ser preenchido diretamente no sítio da SPREV, contendo as principais informações da Avaliação Atuarial e remetido anualmente ao Ministério da Economia.

II. Elaboração e envio do DRAA à SPREV em todos os casos exigidos pela legislação federal.

Pró-Gestão: Elaboração de relatório de gestão atuarial com análise dos resultados das avaliações atuariais anuais dos últimos três exercícios, incluindo comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

Do Plano de Custeio e Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial:

I. Efetuar a revisão do plano de custeio para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário. O novo plano de equacionamento do déficit atuarial deverá abranger todo o déficit apurado (R$ 205.946.359,36 em 31/12/2024), com revisão da alíquota patronal e sem utilização do Limite do Déficit Atuarial (LDA), conforme recomendação do atuário e determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento de contas de 2024 (Processo TC-00002479.989.24-6).

II. Verificar se o(s) Plano(s) possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e fornecendo alternativas de equacionamento para resolução de eventual déficit nos moldes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 44), observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo, com apresentação de alternativas de amortização conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e LRF (art. 44).

III. A análise deverá ser realizada a partir da elaboração de um Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio completo, conforme o art. 64 e Seção XI do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, que integrará, obrigatoriamente, o estudo atuarial, contendo:

a) análise da compatibilidade do plano com a capacidade orçamentária e financeira do ente;

b) impacto sobre os limites de despesa de pessoal e de endividamento;

c) resultado financeiro dos fluxos atuariais (insuficiências/superávits);

d) justificativa técnica, quando aplicável.

Do Relatório de Análise das Hipóteses Atuarial: A contratada elaborará o Relatório de Análise das Hipóteses Atuarial, nos termos do Art. 54 da Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência, referente à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2025, com prazo de entrega até 31 de junho de 2026, conforme obrigação do RPPS classificado como de Médio Porte.

Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio: O Demonstrativo de Viabilidade deverá considerar, além dos limites de despesa com pessoal, os impactos sobre o limite de endividamento do município (Resolução do Senado Federal nº 40/2001) e o resultado financeiro dos fluxos atuariais, bem como apresentar justificativas técnicas caso haja projeções que ultrapassem os limites da LRF, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Além disso, o demonstrativo deverá atender os requisitos do artigo 64 da Portaria MPT n.º 1.467/2022, combinado com a Seção XI do Anexo VI do mesmo regulamento, bem como integrar os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio e de equacionamento do déficit atuarial conforme determinação do TCE/SP. Destaca-se que além dos limites de despesa de pessoal estabelecidos na LRF, nos termos do art. 51, incisos III e IV, do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, a viabilidade do plano de custeio deve aferir, ainda: o impacto da inclusão do déficit atuarial na análise do limite de endividamento do Município, calculado nos termos do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, e o resultado financeiro dos fluxos atuariais. Por fim, também deverá ser apresentada justificativa técnica para manutenção dos planos de custeio do RPPS, nos casos em que: o percentual de despesas com pessoal projetado for superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, em qualquer exercício das projeções atuariais efetuadas; após a inclusão do déficit atuarial, for constatada a extrapolação ao limite de endividamento estabelecido no art. 3º da Resolução do Senado Federal nº

40/2001 ou for identificada insuficiência financeira em pelo menos um dos 10 exercícios subsequentes ao da data focal da avaliação atuarial (art. 52, incisos I, II e III, do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, renumerado pela Portaria MTP nº 1.837/2022).

Estudos de Impacto Atuarial: A elaboração de estudo técnico atuarial, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, demonstrando a estimativa do impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS nos processos legislativos propostos pelo Ente federativo que visem à alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente que possam provocar a majoração potencial dos benefícios sob responsabilidade do Instituto, nos moldes disciplinados pelo artigo 69 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Estudo relativo ao Plano de Custeio Diferenciado por Categoria: A elaboração de estudo técnico específico visando à análise e proposição de um Plano de Custeio Diferenciado por Categoria ou Carreira dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, devendo observar os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e levar em consideração: o custo previdenciário individualizado por grupo funcional, conforme as peculiaridades de tempo de contribuição, idade média de aposentadoria e expectativa de benefício futuro; a possibilidade de segmentação do custeio patronal, de forma que cada carreira possua alíquota contributiva condizente com o seu impacto atuarial no RPPS; a viabilidade de utilização de recursos do FUNDEB para o pagamento das contribuições patronais do magistério, conforme previsão da legislação vigente; a projeção do impacto financeiro e atuarial da aplicação de alíquotas diferenciadas no equilíbrio do sistema, demonstrando ganhos de sustentabilidade e redução de déficit atuarial; a compatibilidade do modelo proposto com a legislação municipal, estadual e federal, especialmente no que se refere à manutenção de direitos adquiridos e regras de aposentadoria dos servidores. O estudo deverá resultar em relatório conclusivo contendo diagnóstico, metodologia utilizada, simulações de cenários e recomendações técnicas para subsidiar a decisão do Município quanto à adoção do Plano de Custeio Diferenciado por Categoria.

Demais relatório atuariais: A elaboração de relatórios e estudos que sejam de competência técnica do atuário, quando determinados pela legislação ou exigidos pelos órgãos normativos e de fiscalização, além dos que sejam de interesse e necessários para a realização de análises pelo RPPS.

1.2. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES: ALINHAMENTO INICIAL E CONFORMIDADE LEGAL

A CONTRATADA ainda:

I. Elaborará relatório técnico com análise das hipóteses biométricas, demográficas e econômicas, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e demais normativos aplicáveis;

II. Apresentará planilhas editáveis, memória de cálculo e demais documentos que subsidiem a Avaliação Atuarial anual do RPPS, quando couber;

III. Realizará reunião de alinhamento do serviço, a ser agendada em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ocorrer de forma presencial na sede do IPREM ou, alternativamente, por videoconferência;

IV. Executará integralmente os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria MTP nº 1.467/2022, vedada qualquer limitação ou omissão de entregas sob alegação de desconhecimento normativo;

V. Prestará consultoria a quaisquer dúvidas e questionamentos que venha a surgir no âmbito do IPREM, desde que conexas ao objeto do contrato, elaborando documentos, se o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE, VALOR E GARANTIA

O valor global do contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta comercial datada de 24 de novembro de 2025, a qual integra o processo de inexigibilidade.

O valor pactuado é fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual, não se aplicando qualquer índice de atualização monetária ou revisão de preços, uma vez que se trata de serviço técnico especializado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de qualificação exigidas, bem como a plena regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS. Em razão da natureza e do objeto do contrato, fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico de pequeno valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.01.01 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cerqueira César – IPREM

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas conforme prazo de duração do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de 10% do valor total do contrato, o qual será descontado imediatamente no pagamento, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

c) impedimento de licitar e contratar novamente pelo prazo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) na hipótese de inadimplemento contratual, considerando tratar-se de pagamento único, a multa será aplicada com base no percentual previsto sobre o valor total do contrato. Caso o pagamento da multa não seja efetuado no prazo estipulado, o valor será convertido em dívida perante a Autarquia, passível de cobrança administrativa ou judicial.

e) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente.

f) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de inexigibilidade de licitação, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, f iscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

A aplicação das sanções aqui previstas, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando representante para tal finalidade;

b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

c) Efetuar o pagamento devido, conforme prazos e condições estabelecidos neste contrato;

d) Fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, integralmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no processo de inexigibilidade, acompanhada da respectiva nota fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos;

b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado no Termo de Referência, todo e qualquer serviço mal executado ou em dissonância com o acordado;

c) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificados;

d) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Termo de Referência, vedada a prestação em condições inferiores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que omissas no contrato, e observando integralmente sua proposta de preços;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto, nos limites legais permitidos;

f) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando de forma clara o objeto fornecido, indicando o número do processo de contratação e destacando, quando aplicável, os impostos a serem retidos pela CONTRATANTE;

g) Manter capacidade técnica e operacional mínima suficiente, inclusive de seus funcionários, para atender à demanda pactuada, garantindo a execução adequada e tempestiva do objeto contratado;

h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao IPREM ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes ou sucessores, decorrentes da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, reclamações ou responsabilidades civis, administrativas ou judiciais;

i) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos, informações e elementos necessários à avaliação e fiscalização da execução contratual, devidamente assinados por representante legal;

j) Manifestar-se formalmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência, sobre ofícios ou solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, garantindo acesso irrestrito à documentação relativa à execução do contrato;

k) Reconhecer que, em caso de recusa, inexecução ou entrega do objeto em desacordo com as especificações contratuais, todas as despesas, prejuízos e eventuais danos de qualquer natureza serão integralmente atribuídos à contratada, inclusive a obrigação de substituição imediata do objeto ou serviço;

l) Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, eximindo o Contratante de qualquer vínculo empregatício com seus empregados ou prepostos, bem como de quaisquer responsabilidades tributárias ou acessórias;

m) Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentação que comprove a regularidade de sua situação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto;

n) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de qualificação exigidas no certame licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

o) Zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas demais normas legais aplicáveis à contratação pública;

p) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relevante ou situação emergencial relacionada à prestação dos serviços, apresentando os esclarecimentos e medidas adotadas;

q) Observar rigorosamente a legislação vigente aplicável à execução do objeto;

r) Manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao Contratante, especialmente informações de contato como e-mails e telefones.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Instituto de Previdência, através de seu Departamento Administrativo e Diretor Executivo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21. **A fiscalização do contrato ficará a cargo do Diretor Executivo Sr. Daniel Franco Ferreira de Andrade**, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir de 02 de janeiro de 2026 a 01 de janeiro de 2027, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 01/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira César/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato foi lido e encontra-se em conformidade, assinam o presente instrumento firmado digitalmente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

As assinaturas digitais certificam a autenticidade, integridade e validade deste instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais das assinaturas manuscritas.

Cerqueira César, 12 de dezembro de 2025.

Alessandra de Paula Moretti
Diretora Presidente IPREM
Matrícula nº 3302

Ian de Lima Mendonça Coutinho
Representante legal da RPrev Consultoria Atuarial LTDA

Daniel Franco Ferreira de Andrade
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 3363

.....